



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

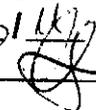
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022
CONTRATO Nº 247/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAMINHÃO CAÇAMBA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28 de outubro de 2022.

SANTA RITA DE CÁSSIA
P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 031/10/2022
NOME: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia-BA, 10 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município, conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

Senhor Prefeito,

1. Com o propósito de contratarmos uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva de caminhão - caçamba do município de Santa Rita de Cássia – BA, solicitamos a presente autorização.
2. Ao considerarmos que os caminhões pertencentes ao Município precisam de realizar manutenção preventivas, tendo em vista a durabilidade, funcionabilidade e segurança que as revisões proporcionam aos veículos, principalmente quando feitas no momento adequado e por profissional de confiança e bem qualificado para este serviço.
3. Ao sabermos que a falta de manutenção dos veículos poderá provocar maiores prejuízos, visto que as peças estragadas poderão forçar outras em boas condições de uso, desgastando-as, o que poderia ser evitado com a manutenção no período adequado. Além disso, a manutenção preventiva é de suma importância para evitar riscos de acidentes, trazendo segurança aos motoristas.
4. Ao notarmos que a 1ª revisão deve ser feita ao alcançar 20 mil km percorridos, segundo manual de garantia destes veículos, o que podemos considerar, uma vez essa quilometragem já foi atingida.
5. Diante das motivações acima, solicitamos ainda que a contratação da empresa especializada em manutenção de veículos caminhão – caçamba seja feita por procedimento de Dispensa de Licitação, uma vez que a legislação vigente prevê a possibilidade de em situações excepcionais a Administração Pública realizar contratação direta, conforme legislação em vigor:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6. Tendo em vista que a contratação direta dará celeridade neste caso, para que possa contratar profissional qualificado, que garanta confiabilidade na execução dos serviços,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

além de disponibilizar um valor compatível com preço de mercado, sendo abaixo do valor máximo permitido em procedimento de Dispensa.

7. Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a Contratação de empresa especializada em serviço de revisão de caminhão – caçamba para fazer manutenção preventiva, assim solicitamos a autorização de abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Anexos:

a) Termo de Referência;

Respeitosamente,


JOÃO PAULO RIBEIRO MENDES
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

VEÍCULOS QUE SERÃO BENEFICIADOS

VEÍCULO	CÓDIGO RENAVAL	MARCA	ANO	PLACA	SITUAÇÃO
CAMINHÃO CAÇAMBA	1293712083	IVECO/TECTOR 240E28	2022	RPB2C47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
CAMINHÃO CAÇAMBA	1293712857	IVECO/TECTOR 240E28	2022	RPB9G10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA

MATERIAL DE CONSUMO PARA CADA VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDS	PREÇO UNIT	VL TOTAL
1	FILTRO RACOR	UND	1	R\$ 245,70	R\$ 245,70
2	FILTRO DE COMBUTIVEL	PC	1	R\$ 315,26	R\$ 315,26
3	PRE FILTRO	UND	1	R\$ 302,40	R\$ 302,40
4	FILTRO DE COMBUTIVEL UNIVERSAL GI04/7	PC	1	R\$ 688,88	R\$ 688,88
5	FILTRO DE AR DO MOTOR	PC	1	R\$ 415,66	R\$ 415,66
6	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	UND	1	R\$ 384,30	R\$ 384,30
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	UND	20	R\$ 36,55	R\$ 731,00
8	ESTOPA	UND	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00
VALOR TOTAL/PRODUTOS					R\$ 3.105,20

MÃO-DE-OBRA PARA CADA VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDS	PREÇO UNIT	VL TOTAL
	Serviço de Revisão	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL/SERVIÇOS				R\$ 480,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

EMPRESAS CONSULTADAS	PREÇO DOS PRODUTOS	PREÇO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL GERAL	VALOR TOTAL PARA AS DUAS CAÇAMBAS
TECH SERVICE AUTO CENTER	R\$ 3.105,20	R\$ 480,00	R\$ 3.585,20	R\$ 7.170,40

2.2. O valor total do objeto contratado para os dois caminhões é de R\$ 7.170,40 (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos).

3. MOTIVAÇÃO

3.1. A Motivação é a necessidade de o Município de Santa Rita de Cássia – BA, por meio da Secretaria de Administração, contratar uma empresa especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba.

3.2. Levando em consideração também a legislação vigente que prevê a possibilidade de em situações excepcionais a Administração Pública poder dispensar a licitação e realizar contratação direta, conforme abaixo descrito:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.3. Tendo em vista que os caminhões pertencentes ao Município precisam de realizar manutenção preventivas, a fim de que os veículos possam ter maior durabilidade, funcionalidade e segurança, principalmente quando feitas no momento adequado e por profissional de confiança e bem qualificado para este serviço.

3.4. Ao sabermos que a falta de manutenção dos veículos poderá provocar maiores prejuízos, visto que as peças estragadas poderão forçar outras em boas condições de uso, desgastando-as, o que poderia ser evitado com a manutenção no período adequado. Além disso, a manutenção preventiva é de suma importância para evitar riscos de acidentes, trazendo segurança aos motoristas.

3.5. Ao notarmos que a 1ª revisão deve ser feita ao alcançar 20 mil km percorridos, segundo manual de garantia dos veículos, o que podemos considerar, uma vez essa quilometragem já foi atingida.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente procedimento se justifica na Lei Federal 8.666/1993, no Art. 24, Inciso II, a qual determina que para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4.2. Tendo em vista que a contratação direta dará celeridade neste caso, para que possa contratar profissional qualificado, que garanta confiabilidade na execução dos serviços, além de disponibilizar um valor compatível com preço de mercado, conforme determinado em procedimento licitatório.

4.3. Conforme justificado, há a necessidade da Contratação de empresa especializada em serviço de revisão de caminhão – caçamba para fazer manutenção preventiva dos veículos, neste caso, a Dispensa é o procedimento mais adequado.

4.4. Não restando duvida da necessidade da contratação da empresa especializada em serviços de manutenção de caminhão – caçamba, assim a empresa **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA**, pessoa jurídica – Inscrito no CNPJ sob nº 40.138.100/0001-01, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, número 3360, bairro Flamengo, Barreiras - BA. A contratação da presente empresa se justifica uma vez que opera no ramo de atividade pertinente, objeto contratado, possui profissionais bem qualificados para os serviços e dispõem de preços compatíveis de mercado, assim atendendo o Art. 26 da Lei federal 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.1.2. Fornecer equipamentos e matérias necessários para que o contratado conclua seu serviço de forma eficiente sem imprevistos.

5.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas com o contratado, bem como fiscalizar e exigir que o mesmo mantenha todas as condições exigidas na contratação do objeto.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias para prestação dos serviços contratados;

6. SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O período será contabilizado a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados conforme a orientação da Secretaria Municipal de Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 dias, após emissão da Nota Fiscal.

9.2. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitidos pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA.

9.3. É de inteira responsabilidade do contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia – BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA dos prazos estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos fornecimentos caberá à Secretaria de Assistência Social, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato;

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução deste Contrato;

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Assistência Social deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

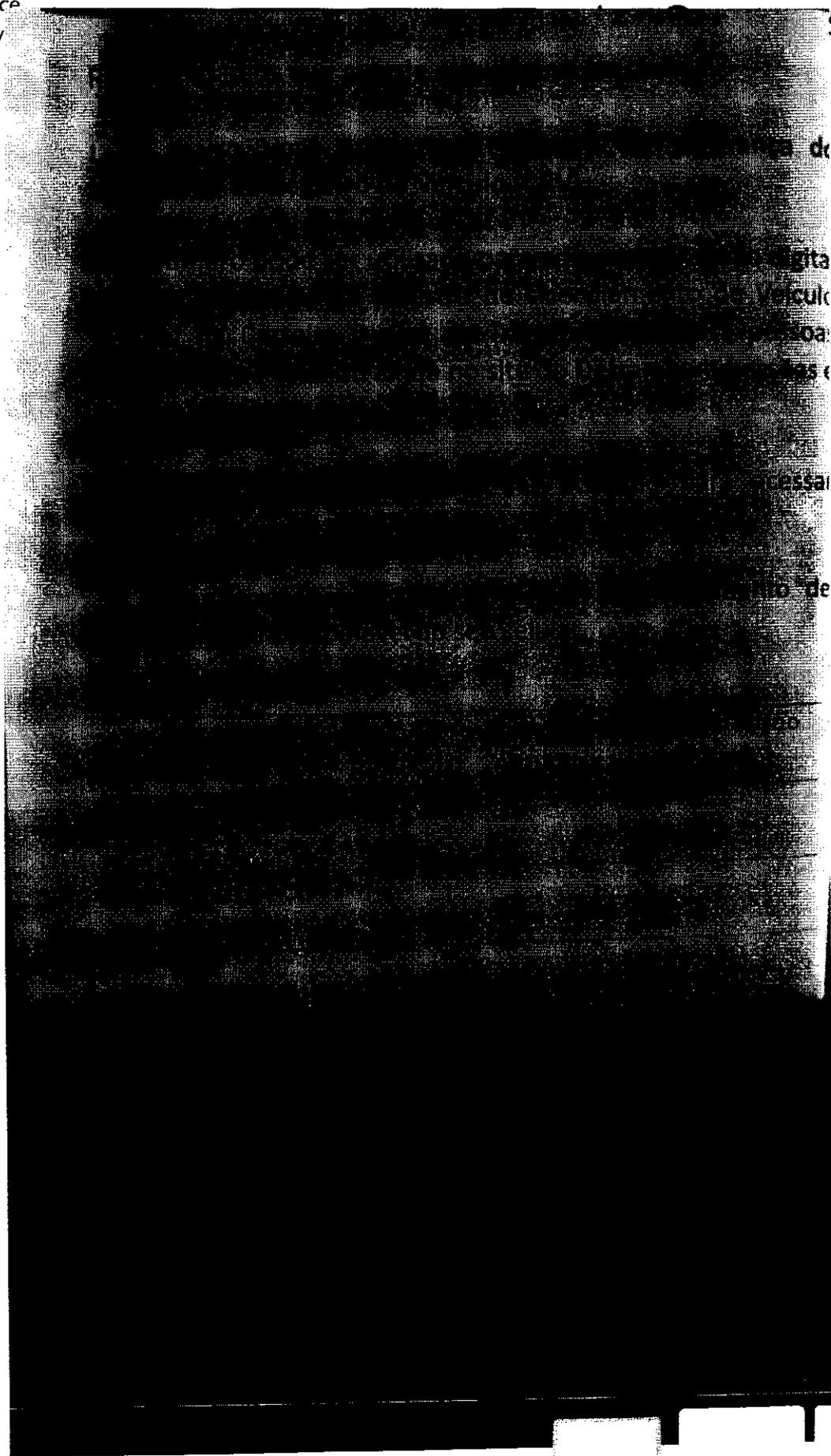
11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Santa Rita de Cássia-BA, 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO RIBEIRO MENDES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



Você
04/

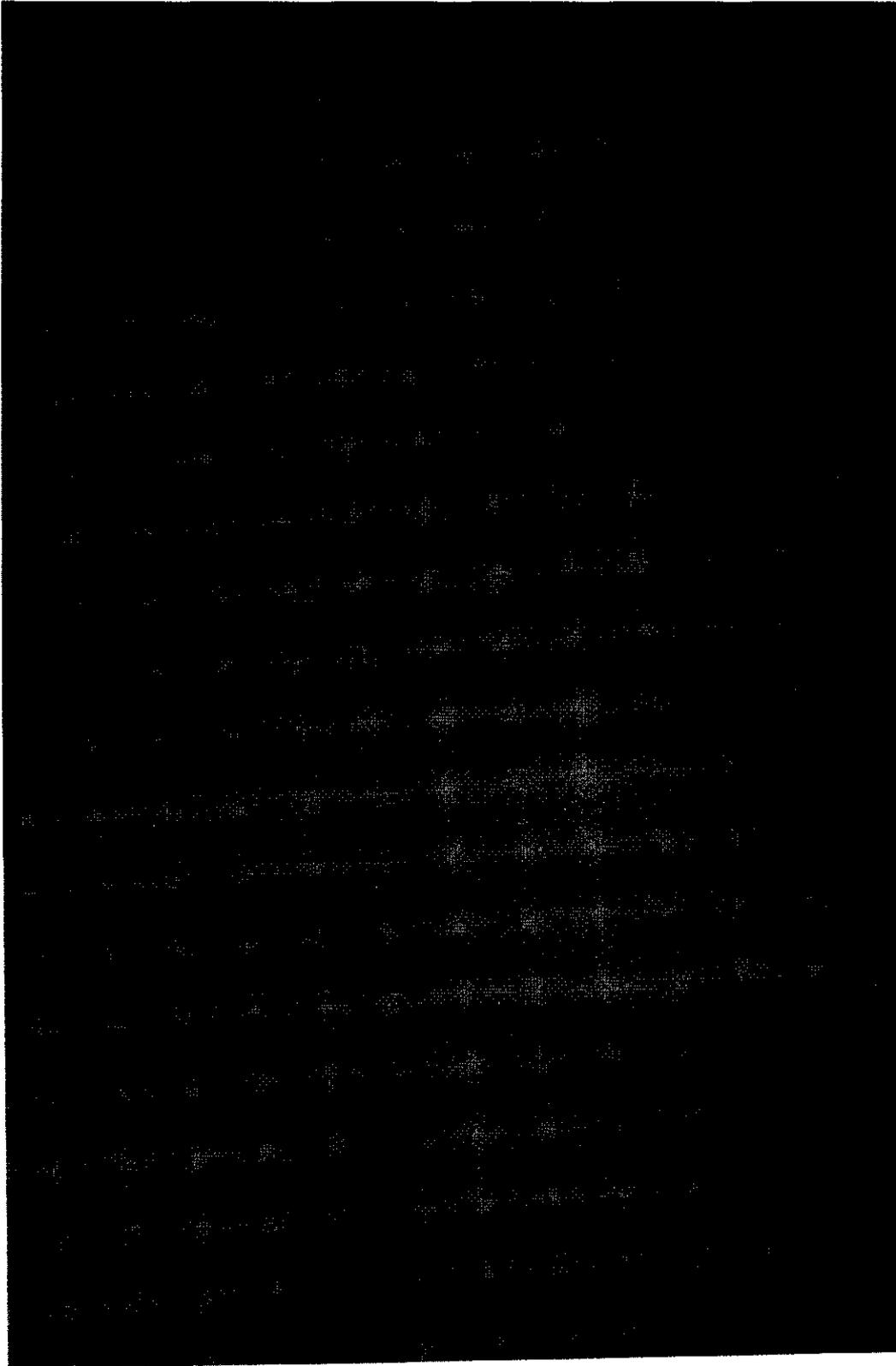


... de
... gita
... culk
... oar
... as €
...
... assai
... de



Você

04/10/2022 às 16:32





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia - BA, 11 de outubro 2022.

Ilm. Sr.
ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita De Cássia – BA.

A Modalidade de dispensa de licitação se justifica, visto que o valor da contratação é de R\$ 7.170,40 (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos) é inferior ao Valor máximo permitido para realização de Dispensa de licitação de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais), conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado no Termo de Referência. Também foram estimados os custos dos serviços e realizado pesquisa de preço de mercado.

Assim, solicito a verificação de dotação orçamentária para o futuro contrato e posterior o encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer, a fim de opinar sobre a Dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

Atenciosamente,



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

CLIENTE.: 2258 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA **Cpf/Cnpj:** 13.880.711/0001-40
Endereço: TRAVESSA PROFESSORA HELENA **Bairro:** CENTRO **Nº S/N** **Cidade:** SANTA RITA DE
E-Mail.: **C.E.P:** 47150-000 **Telefone:** /

EQUIPAMENTO: QRPB-9G10 - TECTOR 240E28- 0- 0- **13/10/2022 - 16:46**
Atendente.: JOHANNY LEITE MAGALHAES **Fechamento:** -

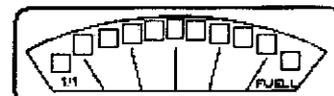
PROBLEMA:

CHECK-LIST:

Macaco Estepe Triângulo Chave de Roda Aparelho de Som Extintor

Outros: _____

COMBUSTIVEL



PRODUTO:	Referencia	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total
FILTRO RACOR	164610	UN	1,00	245,70	245,70
FILTRO DE COMBUSTIVEL	40066	PC	1,00	315,26	315,26
PRE FILTRO	0163620	UN	1,00	302,40	302,40
FILTRO DE COMBUSTIVEL UNIVERSAL GI04/7	FCFB001	PC	1,00	688,88	688,88
FILTRO DE AR DO MOTOR	39945	PC	1,00	415,66	415,66
FILTRO AR-CONDICIONADO	9874013041455	UN	1,00	384,30	384,30
OLEO LUBRIFICANTE 15W40	15W40	UN	20,00	36,55	731,00
ESTOPA	ES-01	UN	4,00	5,50	22,00
Total dos Produtos (R\$) :					3.105,20

SERVIÇOS	Funcionário	Referencia	Quant.	Preço Unit.	Total
SERV. REVISÃO	LEILA	156854121	1,00	480,00	480,00
Total dos Serviços (R\$) :					480,00

OBSERVAÇÃO

Sub Total: 3.585,20
Desconto.: 0,00
Total....: 3.585,20

Condições de Pagamento

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
 13.880.711/0001-40

CLIENTE.: 2258 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA **Cpf/Cnpj:** 13.880.711/0001-40
Endereço: TRAVESSA PROFESSORA HELENA **Bairro:** CENTRO **Nº S/N** **Cidade:** SANTA RITA DE
E-Mail.: **C.E.P:** 47150-000 **Telefone:** /

EQUIPAMENTO: QRPB-2C47 - TECTOR 240E28- 0- 0- **13/10/2022 - 16:48**
Atendente.: JOHANNY LEITE MAGALHAES **Fechamento:** -

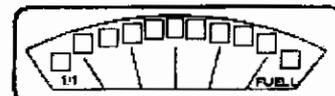
PROBLEMA:

CHECK-LIST:

() Macaco () Estepe () Triângulo () Chave de Roda () Aparelho de Som () Extintor

Outros: _____

COMBUSTIVEL



PRODUTO:	Referencia	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total
FILTRO RACOR	164610	UN	1,00	245,70	245,70
FILTRO DE COMBUSTIVEL	40066	PC	1,00	315,26	315,26
PRE FILTRO	0163620	UN	1,00	302,40	302,40
FILTRO DE COMBUSTIVEL UNIVERSAL GI04/7	FCFB001	PC	1,00	688,88	688,88
FILTRO DE AR DO MOTOR	39945	PC	1,00	415,66	415,66
FILTRO AR-CONDICIONADO	9874013041455	UN	1,00	384,30	384,30
OLEO LUBRIFICANTE 15W40	15W40	UN	20,00	36,55	731,00
ESTOPA	ES-01	UN	4,00	5,50	22,00
Total dos Produtos (R\$) :					3.105,20

SERVIÇOS	Funcionário	Referencia	Quant.	Preço Unit.	Total
SERV. REVISÃO	LEILA	156854121	1,00	480,00	480,00
Total dos Serviços (R\$) :					480,00

OBSERVAÇÃO

Sub Total: 3.585,20
Desconto.: 0,00
Total....: 3.585,20

Condições de Pagamento

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
 13.880.711/0001-40

Power auto center
RUA ZUMBI, Nº 73, BAIRRO RIO GRANDE, BARREIRAS-BA.
(77) 3612-3362 (77) 9971-3742
AGORA EM NOVO ENDEREÇO, VENHA CONFERIR !
poweracenter@hotmail.com

POWER
AUTO CENTER
77 3612-3362

Orçamento Nº: 007387

Hora e Data: 17:03 24/10/2022

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (77) 3625-1313
Contato: Email:
CNPJ/CPF: 11.366 643/0001-70 IE/RG:
Endereço: RUA FUNRURAL, /FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CEP: 47150000
CENTRO, SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Valor total
10936	FILTRO RACOR	R\$ 265,00	1	R\$ 265,00
10945	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 330,00	1	R\$ 330,00
10939	PRE FILTRO	R\$ 325,00	1	R\$ 325,00
10940	FILTRO COMBUSTIVEL UNIVERSAL G04/7	R\$ 698,00	1	R\$ 698,00
10941	FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 440,00	1	R\$ 440,00
10942	FILTRO AR-CONDICIONADO	R\$ 398,00	1	R\$ 398,00
10943	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	R\$ 42,00	20	R\$ 840,00
10944	ESTOPA	R\$ 9,50	4	R\$ 38,00
	SERVIÇO REVISÃO	R\$ 620,00	1	R\$ 620,00
TOTAL A PAGAR :				R\$ 3.954,00

Válido até quinta-feira - 03/novembro/2022

Forma de pagamento/observações
VEÍCULO: TECTOR 240 E28- 2022 BRANCA PLACA: RPB9G10

Atenciosamente,

Kawan Pereira

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE - FUNDO
MUNICIPAL DE SAU

13.047.305/0001-09
POWER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Rua Zumbi, Nº 73
Rio Grande / CEP: 47.800-503
Barreiras-BA
Kawan Pereira

Power auto center

RUA ZUMBI, Nº 73, BAIRRO RIO GRANDE, BARREIRAS-BA.
 (77) 3612-3362 (77) 9971-3742
 AGORA EM NOVO ENDEREÇO, VENHA CONFERIR!
 poweracenter@hotmail.com

POWER
AUTO CENTER
3612-3362

Orçamento Nº: 007387

Hora e Data: 17:03 24/10/2022

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (77) 3625-1313

Contato:

Email:

CNPJ/CPF: 11.386.643/0001-70

IE/RG:

Endereço: RUA FUNRURAL, /FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CENTRO, SANTA RITA DE CÁSSIA-B.

CEP: 47150000

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Valor total
10936	FILTRO RACOR	R\$ 265,00	1	R\$ 265,00
10945	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 330,00	1	R\$ 330,00
10939	PRE FILTRO	R\$ 325,00	1	R\$ 325,00
10940	FILTRO COMBUSTIVEL UNIVERSAL G04/7	R\$ 698,00	1	R\$ 698,00
10941	FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 440,00	1	R\$ 440,00
10942	FILTRO AR-CONDICIONADO	R\$ 398,00	1	R\$ 398,00
10943	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	R\$ 42,00	20	R\$ 840,00
10944	ESTOPA	R\$ 9,50	4	R\$ 38,00
	SERVIÇO REVISÃO	R\$ 620,00	1	R\$ 620,00
TOTAL A PAGAR :				R\$ 3.954,00

Válido até - quinta-feira - 03/novembro/2022

Forma de pagamento/observações

VEÍCULO: TECTOR 240 E28 PLACA: RPB2C47

Atenciosamente,

Kawon Pereira

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE - FUNDO
 MUNICIPAL DE SAU

13.047.305/0001-09**POWER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Rua Zumbi, Nº 73

Rio Grande / CEP: 47.800-503

Barreiras-BA

Kawon Pereira



OFICINA DO JOÃO
OFICINA DO JOAO PEÇAS E SERVICOS

CNPJ: 22.791.389/0001-73

Cel.:

Fone.: (77) 99941-2213

ORÇAMENTO

13

ABERTA

CLIENTE: FUNDO MUN DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CASSIA-BA

CPF/CNPJ: 11.366.643/0001-70

fantasia:

Endereço: PRAÇA SÃO PEDRO

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA RITA DE

E-Mail:

CEP: 47150-000

Telefone: () -

EQUIPAMENTO: RPB2C47 - 240E28

Abertura: 25/10/2022 - 10:14

Responsável: JOÃO VICTOR

Fechamento:

PROBLEMA:

Referência	PRODUTOS	Vendedor	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total
35	FILTRO RACOR	joao	UN	1,00	248,70	248,70
IK820/18	FILTRO COMBUSTIVEL	joao	PC	1,00	315,26	315,26
35	PRE FILTRO	joao	UN	1,00	310,50	310,50
104/7	FILTRO DE COMBUSTIVEL	joao	UN	1,00	689,88	689,88
RL6096	FILTRO DE AR	joao	UN	1,00	418,55	418,55
12	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	joao	UN	1,00	386,90	386,90
5W40	OLEO 15W 40 MINERAL DIESEL	joao	UN	20,00	38,99	779,80
15	ESTOPA P/LIMPEZA BRANCA 120 GR	joao	UN	4,00	6,00	24,00
Total dos Produtos (R\$):						3.173,59

Referência	SERVIÇOS	Mecânico	Quant.	Preço Unit.	Total
3	SERVIÇO DE REVISÃO	JOAO	1,00	550,00	550,00
Total dos Serviços (R\$):					550,00

Sub Total: 3.723,59
Desconto: 0,00
ISS: 0,00
Total: 3.723,59

FUNDO MUN DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CASSIA-BA

22.791.389/0001-73
OFICINA DO JOÃO PEÇAS E SERVIÇOS
AV. CASSIA DE SAUDADE, 100 - JARDIM
SANTA RITA DE CASSIA - BA



OFICINA DO JOÃO OFICINA DO JOAO PECAS E SERVICOS

CNPJ: 22.791.389/0001-73

Cel.:

Fone.: (77) 99941-2213

ORÇAMENTO

13

ABERTA

CLIENTE: FUNDO MUN DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CASSIA-BA

CPF/CNPJ: 11.366.643/0001-70

Endereço:

PRAÇA SÃO PEDRO

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA RITA DE

Mail:

CEP: 47150-000

Telefone: () -

EQUIPAMENTO: RP89 9G10 - 240E28

Abertura: 25/10/2022 - 10:14

Responsável: JOÃO VICTOR

Fechamento:

PROBLEMA:

Referência	PRODUTOS	Vendedor	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total
5	FILTRO RACOR	joao	UN	1,00	248,70	248,70
820/18	FILTRO COMBUSTIVEL	joao	PC	1,00	315,26	315,26
5	PRE FILTRO	joao	UN	1,00	310,50	310,50
04/7	FILTRO DE COMBUSTIVEL	joao	UN	1,00	689,88	689,88
16096	FILTRO DE AR	joao	UN	1,00	418,55	418,55
2	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	joao	UN	1,00	386,90	386,90
W40	OLEO 15W 40 MINERAL DIESEL	joao	UN	20,00	38,99	779,80
15	ESTOPA P/LIMPEZA BRANCA 120 GR	joao	UN	4,00	6,00	24,00
Total dos Produtos (R\$):						3.173,59

Referência	SERVIÇOS	Mecânico	Quant.	Preço Unit.	Total
3	SERVIÇO DE REVISÃO	JOAO	1,00	550,00	550,00
Total dos Serviços (R\$):					550,00

Sub Total: 3.723,59
Desconto: 0,00
ISS: 0,00
Total: 3.723,59

FUNDO MUN DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CASSIA-BA

22.791.389/0001-73
OFICINA DO JOÃO
RUA...
CASSIA-BA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAMINHÃO - CAÇAMBA DO MUNICÍPIO

VEICULO	ANO	PLACA	MARCA	CÓDIGO RENAVAL	SITUAÇÃO
CAMINHÃO - CAÇAMBA	2022	RPB2C47	IVECO/TECTOR 240E28	1293712083	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
CAMINHÃO - CAÇAMBA	2022	RPB9G10	IVECO/TECTOR 240E28	1293712857	MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EMPRESA 01: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA "TECH SERVICE AUTO CENTER", CNPJ:40.138.100/0001-01

EMPRESA 02: POWER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA "POWER AUTO CENTER"; CNPJ: 13.047.305/0001 - 09

EMPRESA 03: JOÃO PEÇAS E SERVIÇOS "JE PEÇAS E SERVIÇOS"; CNPJ:22.791.389/0001-73

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTO PRÉVIO A SER REALIZADO EM CADA VEÍCULO

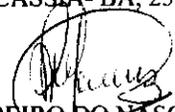
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDS	EMPRESAS CONSULTADAS						VALOR MÉDIO	
				L. P. A CENTRO AUTOMOTIVO "TECH SERVICE"		POWER AUTO CENTER		JOÃO PEÇAS E SERVIÇOS			
				PREÇO UNIT	VL TOTAL	PREÇO UNIT	VL TOTAL	PREÇO UNIT	VL TOTAL	PREÇO UNIT	TOTAL
1	FILTRO RACOR	UND	1	R\$ 245,70	R\$ 245,70	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 248,70	R\$ 248,70	R\$ 253,13	R\$ 253,13
2	FILTRO DE COMBUTIVEL	PC	1	R\$ 315,26	R\$ 315,26	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 315,26	R\$ 315,26	R\$ 320,17	R\$ 320,17
3	PRE FILTRO	UND	1	R\$ 302,40	R\$ 302,40	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 310,50	R\$ 310,50	R\$ 312,63	R\$ 312,63
4	FILTRO DE COMBUTIVEL UNIVERSAL. GI04/7	PC	1	R\$ 688,88	R\$ 688,88	R\$ 698,00	R\$ 698,00	R\$ 689,88	R\$ 689,88	R\$ 692,25	R\$ 692,25

5	FILTRO DE AR DO MOTOR	PC	1	R\$ 415,66	R\$ 415,66	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 418,55	R\$ 418,55	R\$ 424,74	R\$ 424,74
6	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	UND	1	R\$ 384,30	R\$ 384,30	R\$ 398,00	R\$ 398,00	R\$ 386,90	R\$ 386,90	R\$ 389,73	R\$ 389,73
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	UND	20	R\$ 36,55	R\$ 731,00	R\$ 42,00	R\$ 840,00	R\$ 38,99	R\$ 779,80	R\$ 39,18	R\$ 783,60
8	ESTOPA	UND	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00	R\$ 9,50	R\$ 38,00	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 7,00	R\$ 28,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.105,20		R\$ 3.334,00		R\$ 3.173,59		R\$ 3.204,26

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	EMPRESAS CONSULTADAS	PREÇO UNIT	VL TOTAL	VALOR MÉDIO
1	SERVIÇO DE REVISÃO	1	TECH SERVICE AUTO CENTER	R\$ 480,00	R\$ 480	R\$ 550
1	SERVIÇO DE REVISÃO	1	POWER AUTO CENTER	R\$ 620,00	R\$ 620	
1	SERVIÇO DE REVISÃO	1	JOÃO PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 550,00	R\$ 550	

EMPRESAS CONSULTADAS	PREÇO PRODUTOS	PREÇO SERVIÇOS	VALOR TOTAL GERAL	VALOR TOTAL PARA AS DUAS CAÇAMBAS	VALOR MÉDIO
TECH SERVICE AUTO CENTER	R\$ 3.105,20	R\$ 480,00	R\$ 3.585,20	R\$ 7.170,40	R\$ 7.508,53
POWER AUTO CENTER	R\$ 3.334,00	R\$ 620,00	R\$ 3.954,00	R\$ 7.908,00	
JOÃO PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 3.173,59	R\$ 550,00	R\$ 3.723,59	R\$ 7.447,18	

SANTA RITA DE CÁSSIA- BA, 25 DE OUTUBRO DE 2022


TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ
 Diretora do Departamento de Compras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia - BA, 26 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sª que informe a disponibilidade orçamentária para a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município, conforme especificações do termo de referência.

Processo Administrativo nº. 151/2022

Dispensa de Licitação nº. 071/2022

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento Urbano

Valor estimado: R\$ 7.508,53 (sete mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia - BA, 26 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação do Presidente da Comissão permanente de Licitação referente à disponibilidade orçamentária para Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita de Cássia, esta despesa para prestação do serviço ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

Projeto de Atividade: 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal no inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988, ressalta a obrigação de licitar para obedecer ao princípio de isonomia, impessoalidade, entre outros:

(...) **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Entretanto, a mesma lei possibilita contratação direta em situações excepcionais descritas na modalidade Dispensa e na Inexigibilidade de Licitação. Neste sentido, o presente contrato, utiliza-se do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se verifica:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Consoante orientação do Plenário do TCU a Dispensa para aquisição de produtos deve ser compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, proibindo fracionamento indevido de despesa, conforme ressalta descrição abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

“As aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa.”(Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário)

Verificamos ser a modalidade adequada para a contratação do profissional palestrante a presente Dispensa dentro do valor total não usando de qualquer fracionamento indevido, sendo o valor do contrato total R\$ 7.170,40 (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos).

III- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O profissional escolhido atendeu as exigências de experiência e qualificação no ramo pertinente, confiabilidade e comportamento ético em serviços prestados para o Município. Além disso, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado, classificado como vantajoso para a Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, A Comissão de Licitação Permanente manifesta-se pela possibilidade da Dispensa de licitação, para contratação acima, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia - BA, 27 de outubro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente

Pedro Igor Silva Lima
Membro

Gilvan Carvalho de Melo
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.138.100/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH SERVICE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 3360	COMPLEMENTO COMERCIO
---	----------------	-------------------------

CEP 47.802-660	BAIRRO/DISTRITO FLAMENGO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TECHSERVICE.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3613-0017
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 15:13:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ: 40.138.100/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:01 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **38F9.7222.CE1E.6DF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20225594242

RAZÃO SOCIAL	
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.462.965	40.138.100/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225594324

RAZÃO SOCIAL	
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.462.965	40.138.100/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.138.100/0001-01

Razão Social: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3360 COMERCIO / FLAMENGO /
BARREIRAS / BA / 47802-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022

Certificação Número: 2022100201335326758657

Informação obtida em 20/10/2022 10:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.138.100/0001-01
Certidão nº: 35606701/2022
Expedição: 20/10/2022, às 15:14:17
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.138.100/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003940/2022.E

Nome/Razão Social: **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA**
Nome Fantasia: **TECH SERVICE**
Inscrição Municipal: **000021219** CPF/CNPJ: **40.138.100/0001-01**
Endereço: **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 3360 :COMERCIO**
FLAMENGO BARREIRAS - BA CEP: 47802-660

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/12/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600007669700000118623090003940202209290**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/11/2022 às 11:22:24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



LEILA PORTO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 005.852.455-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06398481628, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 1279, VILA BRASIL, BARREIRAS, BA, CEP 47801012, BRASIL.

MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 992.873.155-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01657651804, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO RETIRO, 201, CASA 08, VILA RICA, BARREIRAS, BA, CEP 47813040, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204840044, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3360, :comercio, Flamengo Barreiras, BA, CEP 47802660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.138.100/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. WANDERSON DA SILVA RAMOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 042.420.875-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04447717768, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA M, 5, VILA NOVA, BARREIRAS, BA, CEP 47800654, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANDERSON DA SILVA RAMOS, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio LEILA PORTO DE ALMEIDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANDERSON DA SILVA RAMOS, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas,
e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Req: 81200001082765

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



LEILA PORTO DE ALMEIDA, com 25.000(Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

WANDERSON DA SILVA RAMOS, com 75.000(Setenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WANDERSON DA SILVA RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARREIRAS BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01**

LEILA PORTO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 005.852.455-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06398481628, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO 687, 1279, VILA DULCE, BARREIRAS, BA, CEP 47800904, BRASIL.

Req: 81200001082765

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA

CNPJ nº 40.138.100/0001-01

WANDERSON DA SILVA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1988, CASADO em COMUNIÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 042.420.875-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04447717768, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA M, 5, VILA NOVA, BARREIRAS, BA, CEP 47800654, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204840044, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3360, :comercio, Flamengo Barreiras, BA, CEP 47802660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.138.100/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 3360, :COMERCIO, FLAMENGO, BARREIRAS, BA CEP 47802660.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios;

DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,

CNAE FISCAL

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Req: 81200001082765

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022
Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



05/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30385245509-LEILA FORTO DE ALMEIDA | 01242037500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
99287915513-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA
http://assinador.pes.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=R3-W3G5-45nTzzlW20CZa&chave2=BT-06aCCpHpeIH2AmcFRg

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA

CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=R3-W0GfJ45m1-zzTn2CCZA&chave2=BT-06aC0pXoe-HZmncRfJ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00585245509-LEILA PORTO DE ALMEIDA: 04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
93287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.81-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CLAUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 16/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA - O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído.

LEILA PORTO DE ALMEIDA, com 25.000(Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

WANDERSON DA SILVA RAMOS, com 75.000(Setenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) WANDERSON DA SILVA RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou

Req: 81200001082765

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA

CNPJ nº 40.138.100/0001-01

de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81200001082765

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.juceb.ba.gov.br/ass-nadocweb/autenticacao?chave='RR-MCG145m1Tzzlw2CCZA6chave2=PT-06acCCmpeIH2-WncfRj
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0056245509-LEILIA PORTO DE ALMEIDA|04242087500-MANDERSON DA SILVA RAMOS
39287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.fscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFJ5mJ7z4tW2C2ZA&chave2=BT-06CC0MpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 038524509-LEILA PORTO DE ALMEIDA|04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
992873-5515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

FORO

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro de BARREIRAS BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS BA, 29 de julho de 2022.

LEILA PORTO DE ALMEIDA

MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

WANDERSON DA SILVA RAMOS

Req: 81200001082765

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



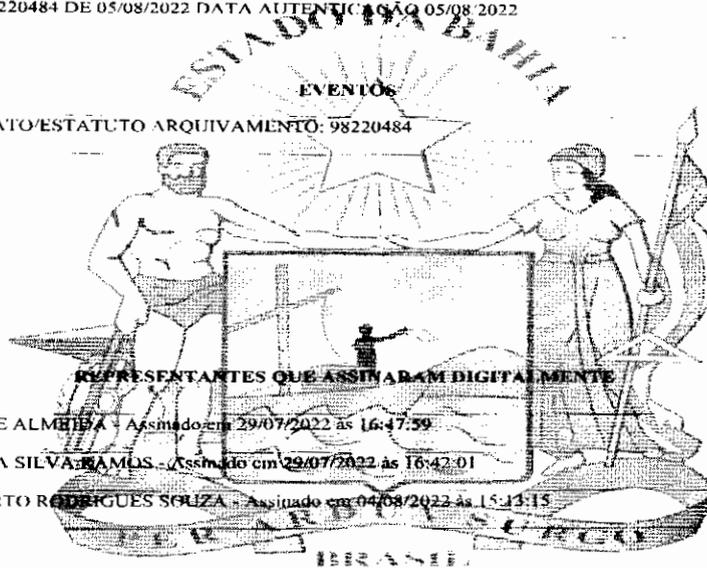
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
PROTOCOLO	225343169 - 04/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

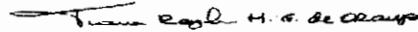
MATRIZ

NIRE 29204840044
CNPJ 40.138.100/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98220484 DE 05/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/08/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98220484

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00585245509 - LEILA PORTO DE ALMEIDA - Assinado em 29/07/2022 às 16:47:59
Cpf: 04242087500 - WANDERSON DA SILVA RAMOS - Assinado em 29/07/2022 às 16:42:01
Cpf: 99287315515 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA - Assinado em 04/08/2022 às 15:43:15



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022
Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

1 – INTRODUÇÃO

1. Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de Dispensa de licitação (de valor) a autorizar formalização de Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva de caminhão caçamba do Município de Santa Rita de Cássia - BA, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de Dispensa previstos na Federal Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

1. Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de Dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

2. Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

1. A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da Dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa a formalizar a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva de caminhão caçamba do Município de Santa Rita de Cássia - BA, devendo logicamente a aquisição/serviço ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a Dispensa da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2. E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

3. E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

4. Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

1. Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de outubro de 2022.

Pedro Daniel de Souza Winck
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia - BA, 27 de outubro de 2022.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para: ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

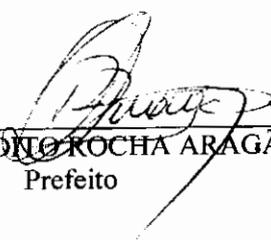
1. Conforme justificado no Processo Administrativo N° 151/2022 aqui formalizado, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA**, pessoa jurídica – Inscrito no CNPJ sob nº 40.138.100/0001-01, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, número 3360, bairro Flamengo, Barreiras – BA.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita de Cássia – BA.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 7.170,40 (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos) a ser pago 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2022.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

2. Devendo o Secretário de Administração acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

3. Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Atenciosamente,



JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



RESULTADO DE PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2022

RESULTADO DE PROCESSO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica seu resultado aos interessados e à população em geral, a saber: Objeto do Processo: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Preventiva de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita de Cássia – BA; Contratado: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ: 40.138.100/0001-01; Valor Global: R\$ 7.170,40 (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos); Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários; Vigência: até 31 de dezembro de 2022. Nestes termos adjudica o objeto do presente Processo ao contratado acima identificado, nas condições aqui mencionadas.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de outubro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 247/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade Profissional nº 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, e de outro lado, na qualidade de contratado L. P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ: 40.138.100/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 3360, Bairro Flamengo – Barreiras – BA, CEP 47.802-660, neste ato representado pelo Sr. WANDERSON DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação/Identidade 04447717768 – órgão expedidor Departamento Nacional de Habilitação - BA e CPF 042.420.875-00, residente e domiciliado Rua M, 5, Vila Nova, Barreiras – BA, CEP 47800654, conforme Cláusula Terceira do Contrato Social de 29 de julho de 2022, constante nos anexos do Processo de Dispensa nº. 071/2022, originado do Processo Administrativo nº. 151/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de caminhão caçamba do Município de Santa Rita de Cássia - BA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº.8.666/93, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de caminhão caçamba do Município de Santa Rita de Cássia - BA, conforme abaixo especificado:

VEÍCULOS QUE SERÃO BENEFICIADOS

VEÍCULO	CÓDIGO RENAVAL	MARCA	ANO	PLACA	SITUAÇÃO
CAMINHÃO CAÇAMBA	1293712083	IVECO/TECTOR 240E28	2022	RPB2C47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
CAMINHÃO CAÇAMBA	1293712857	IVECO/TECTOR 240E28	2022	RPB9G10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Wanderilson Ramos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

MÃO-DE-OBRA PARA CADA VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDS	PREÇO UNIT	VL TOTAL
1	FILTRO RACOR	UND	1	R\$ 245,70	R\$ 245,70
2	FILTRO DE COMBUTIVEL	PC	1	R\$ 315,26	R\$ 315,26
3	PRE FILTRO	UND	1	R\$ 302,40	R\$ 302,40
4	FILTRO DE COMBUTIVEL UNIVERSAL G104/7	PC	1	R\$ 688,88	R\$ 688,88
5	FILTRO DE AR DO MOTOR	PC	1	R\$ 415,66	R\$ 415,66
6	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	UND	1	R\$ 384,30	R\$ 384,30
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	UND	20	R\$ 36,55	R\$ 731,00
8	ESTOPA	UND	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00
VALOR TOTAL/PRODUTOS					R\$ 3.105,20

VALOR DO SERVIÇO PARA CADA CAMINHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDS	PREÇO UNIT	VL TOTAL
1	Serviço de Revisão	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL/SERVIÇOS				R\$ 480,00

VALOR TOTAL DOS DOIS CAMINHÕES

EMPRESAS CONSULTADAS	PREÇO DOS PRODUTOS	PREÇO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL GERAL	VALOR TOTAL PARA AS DUAS CAÇAMBAS
TECH SERVICE AUTO CENTER	R\$ 3.105,20	R\$ 480,00	R\$ 3.585,20	R\$ 7.170,40

1.1- Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados;

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, REVISÃO DE PREÇOS E DO PRESENTE CONTRATO – A vigência do presente Contrato será de 2 (dois) meses a partir da data de assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Ao Município é assegurado o direito de acrescer ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2 - Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos produtos, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

2.3 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

2.4 - Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item;

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções nos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 02.10.000 - Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

- Projeto de Atividade: 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor total do objeto contratado é de **RS 7.170,40** (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos) a serem pagos em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e Notas Fiscais acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados e/ou fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

Atencimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Infraestrutura, por meio do Funcionário designado Evemar Reinaldo Aragão, Portaria Nº 179 de 04 de janeiro de 2022, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS
– Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.4 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços prestados;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 2) Atrasos de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
- 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11.“c” acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, dos serviços oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CR. Nascimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Cláusula Doze – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Treze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 31 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
José Benedito Rocha Aragão

L P A CENTRO
AUTOMOTIVO
BARREIRAS
LTDA:40138100000101

Assinado de forma digital por L
P A CENTRO AUTOMOTIVO
BARREIRAS
LTDA:40138100000101
Dados: 2022.10.31 14:13:27
-03'00'

L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ: 40.138.100/0001-01
Wanderson da Silva Ramos

TESTEMUNHAS:

1) Nome: MAURICIO DA SILVA

CPF: 252.611.771-20

Identidade: 1045294-SSP GO

2) Nome: Claudelina B. Nascimento

CPF: 002.812.525-58

Identidade: _____



EXTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022 /2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
071/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 247/2022 – **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA e L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ: 40.138100 0001-01 **Objeto do Processo:** Contratação de Empresa Especializada para Serviços de **Manutenção Preventiva** de Caminhão Caçamba do Município de Santa Rita de Cássia - BA; **Valor Global:** R\$ 7.170,40 (sete mil, cento e setenta reais e quarenta centavos); **Vigência do Contrato:** 2 (dois) meses; **Fonte de Recursos:** 0 – Recursos Ordinários; **Data do Contrato:** 31 de outubro de 2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Wanderson da Silva Ramos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 31 de outubro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trançosa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 4/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Heléia, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal